

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 89, publicada no D.O.U. de 7/2/2018, Seção 1, Pág. 18.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|--|---------------------------------|---|
| INTERESSADO: Complexo Educacional Paraibano Ltda. – ME | | UF: PB |
| ASSUNTO: Credenciamento da Faculdades Vale do Piancó, a ser instalada no município de Itaporanga, no estado da Paraíba. | | |
| RELATOR: Antonio Carbonari Netto | | |
| e-MEC Nº: 201405487 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 599/2017 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 5/12/2017 |

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O processo e-MEC nº 201405487, protocolado em 24/4/2014, trata do pedido de credenciamento da Faculdades Vale do Piancó - FAVAP (código 19321), Instituição de Educação Superior (IES) a ser instalada na avenida João Silvino da Fonseca, s/nº, Loteamento João Silvino da Fonseca, no município de Itaporanga, no estado da Paraíba, juntamente com o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de Serviço Social, bacharelado (código: 1288333; processo: 201405751).

O Complexo Educacional Paraibano Ltda. - ME (código nº 16167), mantenedora da IES, é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, está inscrita no CNPJ sob o nº 17.210.415/0001-92, e tem sede no município de Itaporanga, no estado da Paraíba.

Eis as condições fiscais em nome da mantenedora (situação regular), conforme consulta realizada em 25/10/2017:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União: Válida até 11/04/2018.

- FGTS - A empresa está regular perante o FGTS: validade 22/10 a 20/11/2017.

2. Instrução Processual

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase despacho saneador.

3. Avaliações *in loco*

O processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep) para a realização de visita de avaliação *in loco*.

A avaliação *in loco*, de código nº 117.404, para fins de credenciamento da IES, foi realizada no período de 29/5 a 2/6/2016 e resultou nas seguintes menções:

| Dimensões/Eixos | Conceitos |
|--|-----------|
| Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional | 3 |
| Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional | 3 |
| Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas | 3,2 |

| | |
|---|---|
| Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão | 3 |
| Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física | 3 |
| Conceito Final = 3 | |

Todos os requisitos legais foram atendidos.

A avaliação *in loco*, para fins de autorização do curso superior solicitado, registrou os seguintes conceitos:

| Curso/Grau | Período de realização da avaliação in loco | Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica | Dimensão 2- Corpo Docente | Dimensão 3- Instalações Físicas | Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso |
|-----------------------------|--|---------------------------------------|---------------------------|---------------------------------|---|
| Serviço Social, bacharelado | 5/4 a 8/4/2017 | 3 | 3.4 | 3.1 | 3 |

Todos os requisitos legais foram atendidos.

4. Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) — Favorável

Em seu parecer final, a SERES registrou as seguintes considerações importantes:

Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Instituição possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 3, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “SATISFATÓRIO” de qualidade.

Ressaltamos que as instalações físicas onde irá funcionar as Faculdades Vale do Piancó –FAVAP serão compartilhadas com a Escola Municipal Modelo João Silvino da Fonseca, que segundo o relato da Comissão de Avaliação, as instalações foram cedidas pela Prefeitura Municipal de Itaporanga, por meio de um contrato de parceria (N. 018/2014) estabelecido com base na Lei Municipal Nº 862, de 26 de Dezembro de 2013, em conformidade com o disposto no Art. 175 da Constituição Federal e na Lei Federal de Nº 8.666, de 21 Junho de 1993. A Comissão informou que as instalações atendem suficientemente às necessidades institucionais, informou também que o funcionamento das atividades acadêmicas será no turno noturno, horário em que não há atividades da Escola Municipal. A Comissão relatou que foi apresentado um projeto arquitetônico da Instituição, a ser construído após o seu credenciamento e autorização do curso.

A Comissão também registrou que: “A documentação analisada demonstrou coerência com os dados preenchidos no formulário eletrônico. O corpo docente, a infraestrutura física e o projeto pedagógico do Curso de Serviço Social, o primeiro a ser implantado (segundo o PDI) demonstram que a IES está organizada para iniciar as atividades de maneira satisfatória e que se prepara para construir a sua sede própria, conforme projeto arquitetônico já elaborado e terreno já adquirido.

No PDI da Instituição consta a seguinte informação sobre as futuras instalações da IES:

A instituição, prevendo a implantação de seus cursos, já vem providenciando novas instalações físicas visando ampliar o número de salas de aula, bem como, melhorando as atuais instalações da Biblioteca e dos Laboratórios. O início da construção do novo campus está previsto para o primeiro semestre de 2017. Além da construção do novo campus, no período de vigência desse PDI, de 2016 a 2019, a FAVAP fará investimentos relacionados à infraestrutura para: ampliação da Biblioteca; aquisição de novos equipamentos e softwares tanto para a área acadêmica quanto para administrativa; instalações e laboratórios específicos para implantação dos novos cursos.

Dessa forma, podemos considerar que as instalações físicas onde irá funcionar as Faculdades Vale do Piancó – FAVAP atendem de modo satisfatório às necessidades institucionais. Quanto ao compartilhamento de infraestrutura, recomendamos que sejam tomadas medidas pela IES no sentido de manter a gestão compartilhada do espaço físico a fim de não haver interferências nos direitos dos estudantes, de ambas as instituições, a um ensino de qualidade.

Da mesma forma, a proposta para a oferta do curso superior de Serviço Social, bacharelado, apresentou um projeto educacional com um perfil suficiente de qualidade. A comissão do Inep atribuiu ao curso conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores, com exceção do indicador: 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica, o curso recebeu conceito final 3. Além do que, consta do relatório que todos os requisitos legais e normativos foram plenamente atendidos, evidenciando condições suficientes e satisfatórias de acordo com a Instrução Normativa nº 4/2013 para abertura do curso de Serviço Social.

Destarte, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Serviço Social, encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Cumpra ressaltar que de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, o prazo para o credenciamento das FACULDADES VALE DO PIANCÓ -FAVAP deverá ser de 3 (três) anos, tendo em vista que o seu CI foi 3 (três).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento das Faculdades Vale do Piancó (código: 19321), a ser instalada na Av. João Silvino da Fonseca, S/N - Loteamento João Silvino da Fonseca, no município de Itaporanga, no Estado da Paraíba, mantida pelo Complexo Educacional Paraibano LTDA. - ME., com sede no Município de Itaporanga, Estado da Paraíba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em Serviço Social,

bacharelado (código: 1288333; processo: 201405751); pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

5. Considerações do Relator

Considerando que a IES atendeu a todos os dispositivos legais em vigor, esta Relatoria entende que o pleito para seu credenciamento pode ser aceito.

Considerando que o curso superior solicitado atendeu ao que dispõe a Instrução Normativa SERES nº 4/2013, esta Relatoria entende que o pedido de autorização pode ser aceito.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdades Vale do Piancó - FAVAP, a ser instalada na avenida João Silvino da Fonseca, s/n, Loteamento João Silvino da Fonseca, no município de Itaporanga, no estado da Paraíba, mantida pelo Complexo Educacional Paraibano Ltda. – ME, com sede no município de Itaporanga, estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de Serviço Social, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2017.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente